



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 225/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 535/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, provenientes do Repasse pelo Meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – PAC 2-5500/2013 para construção de 02 (duas) creches/Pré-Escolas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

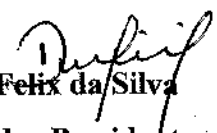
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 225/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

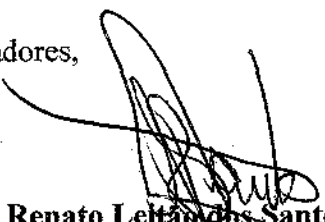
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **22 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 225/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 225/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 535/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, provenientes do Repasse por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – PAC 2-5500/2013 para construção de 02 (duas) creches/Pré-Escolas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 225/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

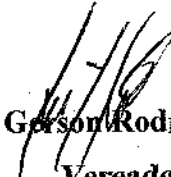
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **22 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 225/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizen Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 225/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 535/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, provenientes do Repasse pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – PAC 2-5500/2013 para construção de 02 (duas) creches/Pré-Escolas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

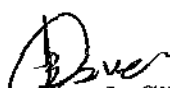
III – VOTO DO RELATOR

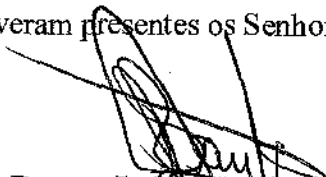
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 225/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **22 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 225/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leifão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro